



OURO PRETO

27 E 28 DE AGOSTO DE 2026





Contexto

APRESENTAÇÃO OURO PRETO CONET E INTERSINDICAL

REFORMA TRIBUTÁRIA



CBS

Contribuição
federal; substitui
PIS, COFINS e IPI
(parcial)



IBS

Imposto arrecadado
pelos
Estados, DF e
Municípios;
substitui ICMS e ISS



IS

Imposto
Seletivo

APURAÇÃO



Aquisições: créditos
pendentes até liquidação



Combustíveis



Crédito presumido TAC



CTe: débitos pendentes
até a extinção



APURAÇÃO

01

Será mensal

02

Apuração até último dia do mês
subsequente .

03

RFB e Cômite Gestor disponibilizarão
plataforma eletrônica unificada para acesso
às informações sobre apuração e pagamentos

APURAÇÃO ASSISTIDA

Fase 1

- Compensação de débitos e créditos
- Vinculação de pagamentos
- Apropriação de créditos
- Cálculo saldo credor ou devedor

Fase 2

- Aguarda 5 dias por documentos
- Sistema consolida dados
- Prepara apuração assistida
- Disponibiliza para conferência



APURAÇÃO ASSISTIDA



Fase 3 –
Ajustes da
apuração pelo
contribuinte



Até a data do
vencimento



Contribuinte
autorizado
apenas a fazer
ajustes



Presume - se
correta a
apuração sem
manifestação
no prazo

APURAÇÃO

-  Apuração separada: IBS e CBS
-  Débitos IBS/CBS dos fatos geradores no período
-  Créditos: apropriados no período, incluídos os presumidos
-  Saldo a recuperar não utilizado dos períodos anteriores



APURAÇÃO

01

Saldo devedor: pagamento

02

Saldo credor: compensação no futuro

03

Pedido de ressarcimento

TRANSIÇÃO

Indicar no documento fiscal (CTe)



IBS: alíquota estadual de 0,1%



CBS: 0,9%



Obrigatoriedade de indicação suspensa até 1º dia do quarto mês da publicação do regulamento



TRANSIÇÃO



Obrigatoriedade de indicação - Documentos como NF-e, e CT-e emitidos sem o preenchimento do IBS e da CBS não serão rejeitados de forma automática pelos sistemas autorizadores. (Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 31 de julho de 2026).

Correção de irregularidades – 60 dias

1º de Janeiro 2027



SEGUROS DO TRC

01

RCTR C RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE
CARGA

02

RC- DC RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR POR
DESAPARECIMENTO DA CARGA

03

RC- V RESPONSABILIDADE CIVIL DE
VEÍCULO



SEGUROS DO TRC

RCTR C E RG DC

DDR - DISPENSA DE DIREITO DE
REGRESSO

CARTA CONFORTO



REGULAMENTAÇÃO

RC- V

DDR NÃO DISPENSA OBRIGAÇÃO
DA CONTRATAÇÃO

SEGURO EM DUPLICIDADE RC- V
DA EMPRESA



REGULAMENTAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS E CNSP CONSELHO
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RC-V REUNIÃO BUSCA SOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA

DDR E CARTA CONFORTO PARECER
SOBRE PRÁTICA ABUSIVA PEDIDO DE
PROIBIÇÃO



SOLUÇÃO LEGISLATIVA

RC- V

PL 2363/2026

DEPUTADO HILDO ROCHA

§ - A contratação pelo transportador de seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF- V atenderá a obrigatoriedade da contratação do seguro de que trata o inciso III do caput quando possuir as coberturas para danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor, observados os valores mínimos estabelecidos pelo §3º deste artigo .

FISCALIZAÇÃO ANTT



PORTARIASUROCNº27, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

A Art. 3º A comprovação e a verificação da contratação dos seguros pela ANTT dar-se-ão:

- I - por meio da apresentação à fiscalização da ANTT do frontispício da apólice (quadro resumo ou capa da apólice) ou do certificado de seguro;
- II - automaticamente, por meio de intercâmbio de informações entre ANTT e sociedades seguradoras ou entidade representativa por estas indicada.

§1º Os transportadores deverão autorizar às respectivas seguradoras, com as quais mantêm contrato, que transmitam os dados das apólices dos seguros de RCTR C, de RC-DC, e de RC-V para a ANTT.

OBRIGADO!



MARCOS AURÉLIO RIBEIRO
DIRETOR JURÍDICO DA NTC&LOGÍSTICA
EMAIL: MARCOSAURELIO@NTC.ORG.BR